



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CNPJ: 11.624.213/0001-00

Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº 18-Centro-Fone (93) 3536-1257



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Saúde tem a necessidade de realizar procedimento licitatório para a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI-PARÁ.**

CONTRATADO: LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.012.382/0001-02, com sede na RUA RIO TAPAJOS, SN A, PORTO TROMBETAS, ORIXIMINÁ, PA - CEP: 68275000, com valor total de R\$ 104.720,00 (Cento e quatro mil setecentos e vinte reais).

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; a mesma comprovou experiência no fornecimento do objeto e ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atender as demandas do Hospital Municipal de Juruti, o Decreto Municipal nº 4.233 de 17 de Março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Juruti, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e de outras providências.

Sabemos que o Município de Juruti não está imune dessa pandemia, onde devemos estar preparados para o consumo de OXIGÊNIO MEDICINAL para o enfrentamento do novo coronavírus para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de juruti-pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CNPJ: 11.624.213/0001-00

Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº 18-Centro-Fone (93) 3536-1257



Justificativa do Preço: O valor total para o fornecimento do objeto é **R\$ 104.720,00 (cento e quatro mil setecentos e vinte reais)**, conforme proposta de preços anexo ao presente processo Justifica-se a aquisição da empresa citada a cima por praticar o menor preço com base na pesquisa de preço, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média.

Diante do exposto, justificamos que os preços ofertados pela empresa citadas estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, pois trata se de caso de calamidade pública.

Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação **emergencial** e/ou de **calamidade pública**, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

"Emergência", na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CNPJ: 11.624.213/0001-00

Rua Joaquim Gomes do Amaral, n° 18-Centro-Fone (93) 3536-1257



*"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).*

Juruti, PÁ 21 de Maio de 2020.


JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA